



PROCESSO **8822-6/2019**
ASSUNTO CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,

Trata o processo de Relatório resultante do exame das contas anuais do município, exercício de 2019, com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo, cujo dever de prestar é legalmente atribuída ao Chefe do Poder Executivo Municipal (artigos 31, 71, I, e 75 da Constituição da República, ao art. 210 da Constituição Estadual, bem como aos artigos 1º, I, e 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 e aos artigos 29, I, e 149, V, da Resolução Normativa nº 14/2007/TCE-MT).

A Auditora Laura Cristina Corrêa de Almeida Mendes formalmente designada para realizar a presente análise constatou que o gestor deve ser citado para apresentar manifestação de defesa acerca da seguinte irregularidade:

1) MB 02. Prestação Contas Grave. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição da República; artigos 208 e 209 da Constituição Estadual; Resoluções Normativas TCE-MT nº 17/2011 e 36/2012).

1.1 Ausência de encaminhamento pelo Chefe do Poder Executivo ao TCE-MT, via sistema Aplic, das Contas Anuais Consolidadas de Governo, referente ao exercício de 2019.

Considerando a informação técnica apresentada, encaminha-se para conhecimento e providências.

É a informação.

Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Cuiabá - MT, 29 de junho de 2020.

(Assinatura Digital)

Jakelyne Dias Barreto Favreto

Secretária de Controle Externo de Receita e Governo

